

## SUMÁRIO

---

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 220: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA II ..... | 2 |
|------------------------------------------------------|---|

Edição n. 220 Brasília, 1 de setembro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/08/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 220: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA II

---

### 1. O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública (Súmula n. 599/STJ).

Julgados: [AgRg no AREsp 1923561/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 27/03/2023; [AgRg no RHC 170748/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 23/03/2023; [AgRg no REsp 1870384/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/09/2022; [AgRg no AREsp 2067513/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 20/09/2022; [AgRg no HC 676181/SC](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 14/03/2022; [AgRg no AREsp 1612006/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/03/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 412) (Vide Súmula Anotada N. 599/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 57 e N. 57 - TEMA 1)

**2. É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.**

Julgados: [RHC 153480/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 31/05/2022; [RHC 85272/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/08/2018; [HC 226021/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2012; [HC 147388/MS](#), Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2010; [HC 694905/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 12/08/2022; [AREsp 1625261/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 01/07/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 7 - Edição Especial) (Vide Súmula Anotada N. 599/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 87 - TEMA 3 e N. 87)

**3. O princípio da insignificância é inaplicável ao crime de estelionato cometido contra a administração pública, uma vez que a conduta ofende o patrimônio público, a moral administrativa e a fé pública, e possui elevado grau de reprovabilidade.**

Art. 171, § 3º, do Código Penal.

Julgados: [AgRg no REsp 2007197/SE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 06/10/2022; [AgRg no AREsp 2079618/RN](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 19/08/2022; [AgRg no REsp 2006143/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2022; [AgRg no REsp 1988101/SE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2022; [AgRg no AREsp 1644157/PB](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/08/2020; [AgRg no AREsp 1476284/PE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 5419) (Vide Súmula Anotada N. 599/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 84 - TEMA 2)

#### 4. A obtenção de vantagem econômica indevida mediante fraude ao programa do seguro-desemprego afasta a aplicação do princípio da insignificância.

Julgados: [AgRg no AREsp 1134815/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2017; [AgRg no AREsp 1096681/PE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 16/10/2017; [AgRg no REsp 1318686/PR](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 03/11/2014; [AREsp 1644157/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 08/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 429) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

#### 5. O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, pois esses tipos penais protegem a própria subsistência da Previdência Social.

Arts. 168-A e 337-A do CP.

Julgados: [AgRg no REsp 1832011/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgRg no REsp 1862853/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/11/2020; [AgRg no REsp 1858230/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 13/05/2020; [AgRg no REsp 1783334/PB](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 02/12/2019; [REsp 2041446/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 05/06/2023; [REsp 1922281/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, publicado em 10/02/2023

(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

#### 6. Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei n. 7.492/1986, diante da necessidade de maior proteção à credibilidade, estabilidade e hígidez do Sistema Financeiro Nacional.

Julgados: [AgRg no AREsp 1717393/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2021; [AgRg no REsp 1614236/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2018; [AgRg no AREsp 975414/TO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017; [AgRg no AREsp 830806/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/05/2016; [AgRg no REsp 1370235/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/10/2015; [AREsp 1627245/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 29/09/2021

(Vide Pesquisa Pronta)

**7. Nos crimes ambientais, é cabível a aplicação do princípio da insignificância como causa excludente de tipicidade da conduta, desde que presentes os seguintes requisitos: conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica inexpressiva.**

Julgados: [AgRg no REsp 1845406/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; [AgRg no RHC 177595/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; [AgRg no REsp 1838593/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 19/08/2020; [AgRg no REsp 1850002/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/06/2020; [AgRg no HC 519696/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2019; [AgRg no RHC 119215/SC](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 26/11/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 602) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 218 - TEMA 6)

**8. É inaplicável o princípio da insignificância ao delito de violação de direito autoral.**

Julgados: [AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no RHC 110831/MT](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 06/04/2021

**9. É inaplicável o princípio da insignificância na conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas, diante da reprovabilidade e ofensividade do delito.**

Art. 184, § 2º, do CP.

Julgados: [HC 531030/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2020; [AgRg no HC 319484/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2020; [AgRg no REsp 1767921/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2019; [AgRg no REsp 1772368/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 07/12/2018; [HC 437023/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/04/2018; [AgRg no AREsp 1190112/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 20/04/2018

(Vide Súmula Anotada N. 502/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

10. Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de dano qualificado ao patrimônio público, diante da lesão a bem jurídico de relevante valor social, que afeta toda a coletividade.

Julgados: [AgRg no HC 676181/SC](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 14/03/2022; [AgRg no HC 633285/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/02/2021; [AgRg no HC 562446/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/11/2020; [AgRg no HC 568768/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 29/06/2020; [AgRg no HC 462482/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/05/2019; [AgRg no AREsp 1006934/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 01/12/2017

(Vide Súmula Anotada N. 599/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 87 - TEMA 5 e N. 87)